



Ata dos trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Nova Lima. No dia vinte de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se a Câmara em sua Sede, achando-se constituída a Mesa pelos senhores vereadores: José Guedes – Presidente, Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo – Vice-Presidente e Alessandro Luiz Bonifácio – 1º Secretário. Senhor Presidente: “bom dia a todos. Eu pediria aos senhores e às senhoras para comportarem quando o vereador estiver explanando, respeitem a palavra do vereador. Vocês tem todo o direito de manifestar. Hoje... Infelizmente, eu tive que paralisar aquela reunião por falta de segurança. Sim senhores. Nós estamos pedindo a vocês para colaborarem, nós estamos num país democrático, vocês tem todo o direito de manifestar, mas nós estamos pedindo, por favor, que não atrapalhem o andamento desta reunião e das futuras reuniões. Eu, como Presidente da Câmara, tomo todo cuidado, ouço todos vocês, a vida toda ouço. O Sindicato sempre me chamou para conversar, eu nunca deixei de atendê-los, que é a minha obrigação. Sempre que pediram o prédio da Câmara emprestado, vocês usaram. Então, eu pediria simplesmente isso: deixar que ocorra tranquilamente a reunião. Eu gostaria de fazer uma denúncia hoje aqui. Vou pedir para vocês que na hora da gravação, vocês prestem bem atenção. Eu não vou pagar o pato por erros de terceiros. Então, vocês prestem atenção, os vereadores prestem atenção, que eu não vou alongar. Nós vamos iniciar a reunião”. O Senhor Presidente solicitou a chamada dos vereadores presentes; constatando-se a existência de número legal conforme as assinaturas apostas no livro próprio, verificando-se a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente,



sob a proteção de Deus e em nome do povo nova-limense, declarou aberta a reunião e convidou todos para, de pé, ouvir o Hino Nacional. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, questão de ordem, por favor. Eu queria que o senhor consultasse o Plenário e dispensasse o Hino hoje porque eu acho que nós não temos nem motivo para ouvir o Hino hoje”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “não. Presidente, Soldado Flávio, se o senhor me permite discordar do senhor, vamos ver se pelo menos a gente ouvindo e cantando o Hino Nacional, as pessoas sejam tocadas com o simbolismo do nosso Hino”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, tendo em vista a fala do vereador, eu acho que o Hino tem alguns momentos que são importantes sim e um deles é tocar as pessoas. Se o Hino tocar as pessoas e Deus conseguir tocar, toca o Hino Nacional”. Senhor Presidente: “então, vamos ouvir o Hino Nacional Brasileiro”. Logo após a execução do Hino Nacional, Senhor Presidente: “eu pediria silêncio. Eu vou pedir ao Luís que passasse essa gravação porque, volto a frisar, eu não vou pagar por erros de terceiros. Luís, por favor, do meu celular. Eu pediria silêncio”. Foi executado o seguinte áudio feito pelo vereador Wesley de Jesus Silva: “aqui, agora a sua mensagem questionando a respeito da votação do servidor, que o placar estaria nove a um, que não existe representatividade. Eu realmente não tenho o seu número na minha agenda, mas eu falava agora com o Boi, que nós estamos aqui em Montes Claros, buscando um caminhão, diz que amanhã a Mesa Diretora composta pelo senhor Álvaro Azevedo, o Presidente José Guedes, ao invés de extinguir, tirar, acabar com vinte e dois cargos de doze mil reais, eles estão criando para o Presidente mais



vinte e dois cargos e fica todo mundo de braço cruzado, eu estou falando de quase cinco milhões por ano, o valor de salários com encargos. Cadê o servidor que não se rebela contra isso? Cadê o Sindicato que não se rebela contra isso? Cadê as pessoas na Câmara para impedir que isso aconteça? Olha, a prefeitura não tem pé de dinheiro, alguém tem que pagar a conta, o custo dela é superior ao que ela arrecada e, infelizmente, hoje, o mais simples, o mais pobre, o mais humilde, o servidor está propício a pagar a conta; porque? Porque não tem representatividade, não tem quem queira ir à luta, não tem quem queira lutar contra os absurdos, infelizmente. Então, entendo a sua revolta, entendo o seu posicionamento, mas amanhã na Câmara nos meus discursos a primeira coisa que eu vou falar: cadê o servidor de Nova Lima que não quer perder nada de nenhum benefício, mas também não luta contra os absurdos políticos que acontecem na cidade, que acontecem na Câmara Municipal de Nova Lima, que são a criação ou a realocação desses vinte e dois cargos acima de doze mil reais dentro da Casa. Então, são coisas como essa que eu gostaria que você também fizesse uma reflexão porque nós temos que ser responsáveis com o futuro da cidade, não tem como a cidade continuar pagando mais do que recebe. E eu tenho a consciência tranquila de que eu estou lutando para que esses cortes que forem feitos para readequar o orçamento venham a ser feitos no mundo político e venham a ser feitos nos marajás que tem em Nova Lima hoje. E eu, infelizmente, não tenho o apoio da população e não tenho o apoio... É claro, tenho apoio de algumas pessoas, mas não tenho apoio da maioria e a Câmara fica, infelizmente, vazia. Eu gostaria que você estivesse lá amanhã ajudando nessa luta para que quando



viesses qualquer outra proposta de readequação, você também pudesse ter o mesmo direito de cobrar, que é a mesma participação de todos os outros projetos que caminham na Câmara. Um abraço”. Final do áudio. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Senhor Presidente”. Senhor Presidente: “um momento, vou completar”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Senhor Presidente”. Senhor Presidente: “posterior à minha fala, eu darei ao senhor a palavra”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “então, fica à vontade”. Senhor Presidente: “em cima deste assunto. Quero inicialmente dizer que o vereador Wesley citou somente eu e o Álvaro, e a Mesa é composta por três vereadores, o Coxinha, o José Guedes e o Álvaro. Então, já começou aí errado, acusando dois vereadores somente. Vereador Wesley, consultei várias pessoas sobre a assinatura que o senhor, supostamente, falsificou do prefeito e, por unanimidade, as pessoas ouvidas leram os documentos e, realmente, supostamente, nós, por unanimidade, achamos que o senhor falsificou a assinatura do prefeito. Primeira assinatura: Ofício nº 061/2016. Segunda assinatura: Mensagem da Proposta Orçamentaria, Exercício 2017. Parece que nessa Mensagem aqui, o prefeito estava até viajando. Terceiro: Ofício Gabinete do Prefeito 007/2017. O mais grave é que o vereador Wesley de Jesus protocolou os documentos. Interessante é que o prefeito estava viajando, como eu disse anteriormente. Este vereador é o líder do prefeito na Câmara Municipal, todos nós sabemos disso. Wesley, na gravação, me acusa e acusa a Câmara dos desastres em Nova Lima. Eu tenho certeza que a Câmara não tem culpa absolutamente dos desastres que vêm ocorrendo em Nova Lima ao longo dos anos. E



tenho informações concretas que o líder do prefeito nesta Casa empregou cerca de cento e vinte e quatro pessoas. E no áudio que vocês acabaram de ouvir, ele me acusa e o vereador Álvaro, que nós dois somos os culpados por essa crise. Em absoluto, o Álvaro chegou aqui neste mandato, então, tudo o que houve aqui na Câmara, aumento salarial no ano passado foi votado pelos dez vereadores. Então, não venha colocar culpa na Câmara Municipal ou em José Guedes. Em minha opinião, a Câmara não tem nada a ver com essa crise. Em Nova Lima o errado é que é o certo. Não tem ninguém que fale dos doze anos de desmandos, que jogaram os nossos recursos no ralo. Volto a frisar que tenho informações que o vereador Wesley empregou cento e vinte e quatro pessoas, isso que ajudou e muito a crise. Não vou alongar mais, vou só para finalizar que nós não vamos ficar fazendo discurso em cima da minha fala aqui. Nós vamos ingressar na justiça, se realmente as assinaturas que estão nesses documentos aqui... Eu caminho com o Vítor cerca de quarenta anos, eu conheço bem a assinatura do Vítor Penido de Barros, eu conheço. E essas assinaturas aqui não são do Vítor Penido de Barros”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Senhor Presidente: “para finalizar, é balela que a Câmara causou esse desastre em Nova Lima. Vocês que caminham aqui, as pessoas honestas em Nova Lima, principalmente os servidores, sabem que a Câmara não é culpada desse desastre que vem a longo tempo. Vou conceder a palavra para o vereador, dois minutos”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “vereador, primeira coisa que eu quero ressaltar é que o senhor fez uma acusação muito grave de que eu falsifiquei documento”. Senhor Presidente: “supostamente, está aqui,



supostamente”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “eu estou com a palavra. Supostamente, você me acusou”. Senhor Presidente: “supostamente”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “primeiramente que quem pode falar se a assinatura é legítima ou não, o senhor pode entender de assinatura de Vítor, mas o senhor não entende nada de lei, é só o próprio autor que pode falar se ele assinou ou não; eu não vou entrar nesta questão. Segundo, fui Chefe de Gabinete do prefeito, todos os contratados passaram pela Chefia de Gabinete, eu não contratei cento e vinte e quatro pessoas não, todos os contratados passaram por lá e conversaram comigo. Agora, eu vou falar uma coisa para o senhor, eu não vou ficar aqui discutindo honestidade com uma pessoa, com um vereador que é condenado por fazer caixa dois com cinquenta mil reais na campanha dele, eu me recuso a isso. Eu não estou aqui... Eu sou uma pessoa honesta, séria, tenho o meu voto com a minha consciência, mas não admito discutir politicagem com um político condenado por caixa dois”. Senhor Presidente: “eu...”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “... Vossa Excelência hoje ainda”. Senhor Presidente: “eu estou com a palavra. O senhor, na minha opinião, o senhor joga sujo dentro dessa Câmara, o senhor joga sujo. O que o senhor fez na prefeitura, nós vamos ainda aprofundar mais, que eu não fico falando as coisas da boca para fora, só com documento. Outra coisa, eu tenho vinte e quatro anos e meio que eu estou aqui, eu nunca fui condenado, eu não estou sendo condenado. Eu estou com a palavra, eu não estou sendo condenado. A pessoa que ingressou sujamente comigo na justiça, dizendo que eu fiz caixa dois, ela tem que provar na justiça, não é eu que tenho que provar nada não. Falou? O senhor...”.



Vereador Wesley de Jesus Silva: “a juíza de Nova Lima já condenou o senhor, Presidente”. Senhor Presidente: “eu estou com a palavra”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “a juíza te condenou a caixa dois”. Senhor Presidente: “eu estou com a palavra. O julgamento... Eu não vou discutir, a justiça será feita. Eu estou sendo perseguido em Nova Lima. Eu tive o dobro dos votos dessa pessoa que ingressou na justiça contra mim. Ela tem que provar que eu fiz caixa dois. Eu nunca fiz caixa dois, eu nunca peguei dinheiro. Só para finalizar, eu nunca peguei um centavo para a minha campanha de empresário nenhum porque eu não quero ter rabo preso com eles. Eu pediria silêncio, a gente vai continuar a reunião”. Continuando, o Senhor Presidente comunicou que a Ata da Reunião Ordinária do dia treze de junho de dois mil e dezessete foi encaminhada aos gabinetes para os vereadores conferirem-na. Colocou-a em discussão, nenhum vereador se manifestou. O Plenário aprovou a Ata por dez votos. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas referente ao Projeto de Lei nº 1.638/2017, autoria do Poder Executivo, que “Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências”. A comissão emitiu parecer favorável à tramitação do projeto. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, pela ordem. Eu gostaria de solicitar informações dos membros da Comissão de Legislação e Justiça o porquê de o parecer e agora, perdão, eu não me recordo o número do projeto, mas é referente à interpretação da leitura do Plano Diretor encaminhado pelo Executivo. Porque o parecer não foi colocado ainda em pauta, sendo que esse projeto já



foi pautado na Casa há mais de um mês e o Presidente desta comissão me falou que o parecer já está pronto”. Senhor Presidente: “eu prometo ao vereador Álvaro que, na próxima semana, eu colocarei em pauta”. Dando continuidade, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei nº 1.642/2017, autoria do Poder Executivo, que “Institui Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Lima, institui e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima e dá outras providências”. Em discussão, o vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, o projeto tem emendas aí escritas; não tem? Que foram protocoladas”. Senhor Presidente: “tem. É do vereador Álvaro; não é isso?”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “tem várias emendas”. Senhor Presidente: “várias emendas do vereador Álvaro. E se outros vereadores fizeram emendas, eu não estou...”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não, mas tem uma emenda protocolada, além da emenda do vereador Álvaro”. Senhor Presidente: “vereador, está aqui na mesa”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “ok”. Senhor Presidente: “as emendas; não é isso? Com a assinatura de diversos vereadores, realmente, tem a...”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, eu estava com a palavra na última sessão, aí a reunião foi encerrada, e eu estou vendo que essas emendas aí são aquelas que eu comecei a ler na sessão passada”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, eu queria evocar aqui o Regimento Interno da Casa”. Senhor Presidente: “como, vereador?”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu queria evocar aqui o Regimento Interno da Casa. Eu entendo





que na última reunião, realmente, foi dada a oportunidade de fazer leitura de emendas, no entanto, aquelas emendas eram verbais e a reunião foi terminada”. Senhor Presidente: “não foram verbais, ele paralisou a leitura”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “mas o senhor tem o protocolo?”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “deixa eu facilitar, deixa eu facilitar para todo mundo, eu não tenho essa vaidade não. Espera aí, Presidente”. O Senhor Presidente: “deixa eu completar aqui, um momento”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, eu estou com a palavra e quero terminar a minha palavra”. O Senhor Presidente: “vereador, eu vou dar a resposta para o senhor, o vereador Álvaro leu somente a metade porque não teve condições de dar continuidade na reunião, então, ele leu somente a metade, ele tem o direito”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “mais uma vez então, Presidente, eu vou evocar o Regimento Interno, eu gostaria de ver as duas emendas e ver o protocolo nas duas emendas, porque o senhor está falando que a dele não é verbal, então, ela deve ter sido protocolada”. O Senhor Presidente: “lógico que não, o senhor participou da reunião, eu estou dizendo para o senhor que ele leu somente a metade”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Senhor Presidente, eu já entendi o que está acontecendo, deixa eu tentar ajudar”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, eu não terminei minha fala”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Silvânio, eu vou tentar ajudar, essas emendas aqui que foram protocoladas...”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, eu continuo com a fala”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “tá, perdão. O Senhor Presidente: “deixa ele acabar”. Vereador Silvânio



Aguiar Silva: “Senhor Presidente, o rito normal qual que é? Se as emendas não são verbais, e o senhor sabe disso melhor do que eu, quem tem que fazer a leitura é o Secretário; o senhor concorda? Se ele estava fazendo a leitura das emendas dele, elas eram verbais; está certo? Ponto. Na reunião passada, a reunião não terminou, então, protocolamos algumas emendas dessa vez, eu gostaria só que as nossas emendas fossem precedidas, de acordo com o Regimento Interno da Casa, pelas emendas dele, ele vai fazer emenda verbal, não há problema, assim que terminar a leitura das emendas que foram protocoladas, ele faz a leitura das emendas dele, normal”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, pela ordem. Terminou, vereador?”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “sim, terminei. Obrigado, vereador”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, posso falar? Deixa eu esclarecer, eu acho que eu vou ajudar, de coração. Essas emendas que foram protocoladas por alguns vereadores são as mesmas emendas que eu comecei a fazer a leitura na sessão passada. Essas emendas, e aí para esclarecimento de todos, são fruto de um estudo que eu e a minha equipe desenvolvemos nesse projeto de lei, que eu não concordo com o texto original e todos aqui estão cientes disso, e aí nós tentamos melhorar o texto para que o servidor se sentisse também contemplado com esse projeto que está sendo até então aqui na Casa discutido. E aí os vereadores pegaram essas emendas que nós havíamos feito, digitaram e apresentaram como se fosse a emenda deles. Eu já disse para vocês, eu não tenho essa vaidade, pode ser emenda da Casa, não me incomoda, tanto é que essa emenda eu nem assinei, vocês nem me mostraram esse documento para eu assinar,



podem apresentar como emenda dos senhores, não me incomoda, eu não tenho essa vaidade. Fora essas emendas, eu farei as minhas outras no momento oportuno”.

Vereador Silvânio Aguiar Silva: “ok, Senhor Presidente, eu me sinto contemplado. A fala é dele, lógico e evidente, o vereador tem que fazer as suas questões, a única coisa que eu estou rogando aqui é o Regimento Interno para que seja feita a leitura primeiro, só isso. Mas te agradeço, inclusive, vereador”. Senhor Presidente: “o Secretário fará a leitura”. Senhor Secretário Vereador Alessandro Luiz Bonifácio: “Senhor Presidente, com todo respeito ao servidor público, eu vou pedir à Rúbia para ler. Eu não vou conseguir ler isso aqui não. A funcionária Rúbia para ler, por favor. E lembrando que não tem a minha assinatura, nem a do vereador José Geraldo Guedes e nem a do vereador soldado Flávio de Almeida”. Foi proferida a leitura da emenda: “Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1642/2017. Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 26, 43, 49, 63, 65 e 217 do Projeto de Lei Complementar nº 1642/2017, nos seguintes termos: Art. 26. Os cargos públicos serão providos por: I. Nomeação; II. Reintegração; III. Aproveitamento; IV. Reversão; V. Reabilitação; VI. Recondição. Art. 43. A vacância do cargo decorrerá de: I. Exoneração; II. Demissão; III. Reabilitação; IV. Aposentadoria; V. Posse em outro cargo inacumulável; VI. Falecimento. Art. 49. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será aquela fixada no edital de concurso do cargo para qual foi nomeado, exceto nos casos previstos em lei especial, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada



na forma da Lei. Parágrafo único. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Art. 63. A progressão se processará ao final do interstício do período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, observados os critérios do artigo 64. Parágrafo único. O período do estágio probatório não será considerado para fins de progressão. Art. 65. O preenchimento dos requisitos listados no artigo 64 é a condição para que a progressão seja feita com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, incorporável ao mesmo, progredindo de um nível para o subsequente. Parágrafo único. Os servidores que houverem tirado as licenças listadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 108, não farão jus à progressão de que se trata esse Capítulo. Art. 217. O período aquisitivo da Progressão, já cumprido por cada servidor na regra anterior até a publicação desta Lei, será considerado para fim de pagamento proporcional, sendo este devido ao final do período de 05 (cinco) anos de efetivo labor de cada servidor. § 1º. O período compreendido entre a publicação desta Lei e a data em que o servidor completar 05 (cinco) anos de efetivo labor será pago, se devido, juntamente com a parcela prevista no caput, obedecendo o percentual e as regras da nova regra. § 2º. Os servidores efetivos em estágio probatório, na data da entrada em vigor desta Lei, computarão o pedido probatório para fins de Progressão, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo único do artigo 63. Paço do Legislativo Municipal, 04 de abril de 2017. Ederson Sebastião Pinto, Fausto Niquini



Ferreira, José Carlos de Oliveira, Silvânio Aguiar Silva, Tiago Almeida Tito e Wesley de Jesus Silva”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, e aí eu vou cometer um erro aqui por não ter conhecimento de causa, antes de serem votadas essas emendas, eu confesso que eu não sei quais foram copiadas, quais foram alteradas, eu gostaria de pedir vista antes de votar”. Senhor Presidente: “concedida”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, não cabe...”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “e o meu erro, eu não sei se cabe pedido de vista em emenda”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não cabe vista em emenda”. Senhor Presidente: “eu fui orientado aqui pelo jurídico que pode”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, antes de votar, então, eu gostaria de solicitar a Vossa Excelência que suspendesse a reunião por cinco minutos para eu conferir quais foram as emendas apresentadas. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, questão de ordem. O vereador Álvaro pediu vista e o senhor a concedeu; não é isso?”. O Senhor Presidente: “não”. Vereador Flávio de Almeida: “espera aí, só um pouquinho, só para eu entender. Concedeu, Senhor Presidente?”. O Senhor Presidente: “concedi”. Vereador Flávio de Almeida: “não, não, não, não é isso não, espera aí, gente, calma. Senhor Presidente, eu acho que é um direito meu fazer uso da palavra”. Senhor Presidente: “calma aí, vereador, quando o vereador está com a palavra, por favor, não interrompa”. Vereador Flávio de Almeida: “eu tenho sido atropelado nessa Casa nas reuniões das comissões, eu não consegui participar de nenhuma comissão, mas nem por isso eu estou aqui discursando, apontando ninguém, mas eu acho que esse é até um direito de entender a



reunião, o momento da reunião. O vereador pediu vista, a minha pergunta é se o senhor a concedeu, nada de mais”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Vereador Flávio de Almeida: “eu ainda estou com a palavra”. Senhor Presidente: “pode dar continuidade”. Vereador Flávio de Almeida: “a pergunta é essa: o senhor a concedeu ou não?”. Senhor Presidente: “eu vou conceder do projeto”. Vereador Flávio de Almeida: “do projeto? Então, eu entendi. Obrigado”. Senhor Presidente: “eu vou conceder desde que o vereador peça no momento certo, semana passada pediu fora do momento certo, deu no que deu, hoje novamente, então, calma”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente, antes de botar em votação, perdão, se o senhor puder, suspenda por cinco minutos só para eu conferir quais foram as emendas”. Senhor Presidente: “gente, vereadores, eu vou colocar em votação, o vereador que interessar pede vista. Em primeira votação, em discussão”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, o senhor está colocando as emendas para serem votadas; não é isso?”. Senhor Presidente: “não, o projeto”. Vereador Flávio de Almeida: “ah, não; tem que ser as emendas”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não votou as emendas ainda não”. Senhor Presidente: “sem as emendas, vereador”. Vereador Flávio de Almeida: “sem as emendas não, não pode não”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “está colocando em votação as emendas”. Vereador Flávio de Almeida: “as emendas?”. Senhor Presidente: “isso”. Vereador Flávio de Almeida: “ah, então, tudo bem”. Senhor Presidente: “calma, gente”. Vereador Álvaro



Alonso Perez Morais de Azevedo: “calma”. Senhor Presidente: “colocando em votação as emendas”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “eu peço vista, Presidente”. Senhor Presidente: “o vereador pediu vista; concedido”. Vereador Flávio de Almeida: “não; entendi”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “vista do projeto?”. Vereador Flávio de Almeida: “não; das emendas”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Senhor Presidente: “aqui, eu vou atender à solicitação do vereador Álvaro, está suspensa por cinco minutos, por favor”. Decorridos os cinco minutos, reiniciada a reunião, vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente. Nós estamos retirando a emenda que foi acabada de ser lida em plenário, gostaríamos que ela não fosse colocada em votação e fosse retirada do projeto”. Senhor Presidente: “eu vou dizer que eu, o Álvaro, o Coxinha e o vereador Flávio não assinamos pelo fato que nós recebemos, eu recebi cinco minutos antes da reunião iniciar, eu não posso assinar uma emenda que eu não tenho conhecimento, os vereadores que não assinaram fizeram muito bem. Então, eles retiraram as emendas deles”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “agora, posso ler as minhas?”. Senhor Presidente: “com a palavra o vereador Álvaro que fará a leitura de suas emendas. Por favor, silêncio”. O vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo proferiu leitura das emendas de autoria dele: “Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 1º, 3º, 11, 12, 20, 26, 27, 43, 49, 63, 65, 80, 86, 90, 96, 99, 103, 106, 107, 114, 126, 136, 156, 210, 213, 217 e 218 do Projeto de Lei Complementar nº 1642/2017, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica instituído Regime Jurídico Único para os servidores públicos da Administração Pública



Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Lima e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Autarquias e Fundações Públicas. § 1º. O regime jurídico definido nesta lei é o Estatutário, disciplinado pelas disposições desta lei. § 2º. Aplicam-se aos integrantes da Guarda Municipal as disposições da Lei Municipal n° 2189/2010, sem prejuízo do regime estatutário instituído nesta Lei. (Pessoal, só para esclarecimento, a leitura pode ficar um pouco enfadonha, mas para a emenda ser contemplada, a gente tem que ler o artigo na sua forma original e também a alteração que é feita). Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições: I - servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública; II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura Organizacional, que devem ser cometidas a um servidor; III - cargo público de carreira, assim declarados em lei, de provimento efetivo, ocupados por servidores aprovados em concurso público; IV - cargo público de confiança ou cargo em comissão, assim declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; V - função de confiança, que é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas, exclusivamente e transitoriamente, ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; VI - referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos; VII - faixa de vencimento é a escala de padrões atribuídos a uma determinada referência; VIII - padrão de vencimento é o algarismo romano que





identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da sua faixa excluídas as vantagens pessoais decorrentes de legislações específicas; IX - Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) é órgão que tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde e segurança dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município. § 1º. Os cargos em comissão e as funções de confiança, a serem preenchidos nos casos e condições previstos neste Estatuto e nas leis específicas que tratam da estrutura organizacional da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, serão criados com denominação própria, número certo, atribuições específicas e corresponderão a valores determinados por lei de iniciativa do Poder Executivo. § 2º. Lei municipal disporá sobre os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei. Art. 11. Estágio probatório é a exigência a que se submete o servidor nomeado e empossado por concurso para cargo de carreira, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência no serviço. § 1º. O estágio probatório tem duração de 03 (três) anos de efetivo exercício. § 2º. No período mencionado no parágrafo anterior, apurar-se-ão os seguintes requisitos básicos: I - assiduidade; II - pontualidade; III - disciplina; IV - responsabilidade; V - capacidade de iniciativa; VI - eficiência e aptidão. § 3º. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público anterior de qualquer natureza para fins de dispensa do estágio probatório. § 4º. Os servidores que já possuem 03 (três)



ou mais anos de efetivo exercício em emprego ou cargo público municipal de provimento efetivo, na data de entrada em vigor desta lei, são considerados estáveis e não serão submetidos ao Programa de Avaliação Probatória de que trata o art. 12.

Art. 12. Como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Programa de Avaliação Probatória pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho. Parágrafo único. A Avaliação Probatória é o instrumento legal, a ser aplicada semestralmente, pelo qual serão avaliadas a eficiência, a aptidão, a assiduidade, disciplina, proatividade, a capacidade técnica e a responsabilidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório. Art. 20. A avaliação probatória do servidor em estágio probatório, sempre baseada nos planos de metas contidos nos instrumentos de avaliação, deverá observar em todos os casos se as condições de trabalho acordadas e constantes do instrumento de avaliação foram postas à disposição do servidor em estágio probatório. § 1º. Para efeito de avaliação periódica em sede de estágio probatório, será considerado o lapso de 06 (seis) meses, oportunidade a qual será avaliada a conduta do servidor de acordo com os parâmetros estipulados no art. 12, parágrafo único, desta lei e pertinente norma regulamentar. § 2º. Durante o período de estágio probatório, o servidor poderá ter, no máximo, 03 (três) conceitos não favoráveis, conforme os critérios utilizados no parágrafo anterior. Em caso de extrapolação desse patamar no curso do estágio probatório, o servidor será



considerado inapto e, conseqüentemente, exonerado, respeitado o princípio do devido processo administrativo. Art. 27. A nomeação será feita: I - em caráter efetivo, para os cargos de carreira de provimento permanente; II - em caráter precário, para cargos de confiança ou funções de confiança, ou em substituição ao ocupante de cargo ou função pública afastado temporariamente, de acordo com a lei. § 1º. Os cargos e as funções públicas serão providos, no âmbito da Administração Pública, por atos próprios das autoridades competentes. § 2º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. Art. 49. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será aquela fixada no edital de concurso do cargo para qual foi nomeado, exceto nos casos previstos em lei especial, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada na forma da lei. § 1º. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. § 2º. Fica assegurada a isonomia de vencimentos e de carga horária para os profissionais de que trata a Lei Municipal nº 2188/2010, fixando-se a carga horária desses profissionais em 20 (vinte) horas semanais. Art. 65. O preenchimento dos requisitos listados no artigo 64 é condição para que a progressão seja feita com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, incorporável ao



mesmo, progredindo de um nível para o subsequente. Parágrafo único. Os servidores que houverem tirado as licenças listadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 108, não farão jus à progressão de que trata esse Capítulo. Art. 80. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais. I - gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - gratificação natalina; III - gratificação de incentivo à docência; IV - gratificação de produtividade fiscal; V - gratificação pela participação em trabalhos eventuais específicos; VI - gratificação pela participação em comissões; VII - gratificação diretor escolar; VIII - gratificação secretário escolar; IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas; X - adicional pela prestação de serviço extraordinário; XI - adicional noturno; XII - adicional de férias.

Parágrafo único. Nenhuma das vantagens previstas neste artigo incorporam-se ao vencimento, ressalvados os casos indicados em lei. Art. 86. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano. § 1º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral. § 2º. Não integra a remuneração para efeito de cálculo da gratificação natalina, as vantagens previstas nos incisos V, VI e XII, do artigo 80 desta lei. Art. 90. Fica concedida gratificação equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico ao servidor público efetivo no cargo de Professor da Educação Básica que exerça atividades de docência, assim entendida como o efetivo exercício do magistério, mediante ensinamento em sala de aula para alunos



matriculados nas Escolas Municipais. § 1º. Somente fará jus à gratificação o professor que cumprir as metas de assiduidade e produtividade estabelecidas por Decreto expedido pela autoridade competente. § 2º. Caberá ao Supervisor e ao Diretor Escolar, seguindo as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, certificar o cumprimento dos requisitos a que se refere o parágrafo anterior, em periodicidade mensal, bem como estabelecer e atestar, em documento próprio, o cumprimento dos cronogramas de entrega de planejamento das aulas e correções de provas e trabalhos escolares. § 3º. Caso o servidor esteja exercendo atividades fora do ambiente de sala de aula, não terá o direito à Gratificação. Art. 96. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional incidente sobre o menor valor da tabela de vencimentos do Município, em percentual aplicado em conformidade com o nível de exposição ao agente insalubre apurado em laudo técnico pericial realizado a cargo do SIASS. I - insalubridade em grau mínimo: 10% (dez por cento); II - insalubridade em grau médio: 15% (quinze por cento); III - insalubridade em grau máximo: 20% (vinte por cento); IV - periculosidade: 20% (vinte por cento). § 1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, em razão da análise técnica e laudo pericial do SIASS, considerando sua natureza, habitualidade de contato e tempo de exposição aos seus efeitos. § 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis,



explosivos, radiação ionizante, eletricidade de alta tensão ou exercício de função que envolva porte e manuseio de arma de fogo. § 3º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão. § 4º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens. § 5º. Aos servidores que na data da entrada em vigor desta Lei recebem adicional de insalubridade ou periculosidade, fica assegurada, a título de vantagem pessoal, a percepção da diferença entre o valor do adicional de insalubridade e periculosidade pagos de acordo com o caput e o valor das mesmas verbas pagas até a data da entrada em vigor desta Lei, de acordo com a seguinte fórmula:  $VP = AA - NA$ , onde: VP = vantagem pessoal; AA= adicional anterior; NA= novo adicional; § 6º. A vantagem pessoal será recebida apenas enquanto o servidor fizer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessando o seu pagamento com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à concessão de qualquer dos adicionais. § 7º. A vantagem pessoal de que trata o parágrafo § 5º: I - será corrigida de acordo com o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, não incidindo sobre ela nenhum outro reajuste; II - será reduzida proporcionalmente, quando o percentual aplicado em conformidade com o nível de exposição ao agente insalubre for reduzido; III - será calculada utilizando-se a mesma fórmula prevista no § 5º, quando o percentual aplicado em conformidade com o nível de exposição ao agente insalubre for aumentado. Art. 99. Somente será permitido serviços extraordinários para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado



o limite máximo de duas horas diárias, autorizada a compensação de horas mediante a concessão da respectiva folga compensatória dentro de um intervalo de noventa dias contados da realização do serviço extraordinário. § 1º. O serviço extraordinário e a compensação de horas previstos neste artigo serão precedidos de autorização expressa do chefe imediato. § 2º. O adicional pela prestação de serviço extraordinário, em nenhuma hipótese, será incorporado ao vencimento. § 3º. As horas excedentes trabalhadas serão compensadas em gozo à razão de uma hora e meia em gozo para cada uma hora excedente trabalhada. Art. 103. O servidor gozará 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pelo Secretário da pasta, ouvido o Secretário Municipal de Administração, podendo ser divididas em até 3 (três) períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 dias. § 1º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção: I - 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes sem justificativa; II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. § 2º. As férias serão usufruídas nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo. § 3º. Se as férias não foram usufruídas no prazo do parágrafo anterior, deverão ser pagas acrescidas de 100% (cem por cento), sem prejuízo de sua concessão. § 4º. O aviso de férias ao servidor deverá ser dado com 30 dias de antecedência. § 5º. A escala de férias poderá ser alterada pelo Secretário Municipal de



Administração, desde que respeite o prazo de 30 dias de aviso ao servidor. § 6º. Durante as férias, o servidor terá direito ao vencimento básico integral acrescido da média aritmética das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, recebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de gozo das férias, mais o adicional de um terço sobre este valor, que deverá ser pago até 2 (dois) dias antes da concessão das férias. § 7º. Os professores, lotados nas escolas municipais, gozarão férias de 30 (trinta) dias consecutivos durante o mês de janeiro. No mês de julho, durante as férias escolares, os professores estarão em período de recesso. § 8º. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor. Art. 106. A assistência à saúde em favor dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nova Lima obedecerá às normas da Lei 2349 de 04 de setembro de 2013, suas atualizações e regulamentações posteriores. Parágrafo único. A assistência à saúde em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Nova Lima obedecerá às normas da Lei 2300, de 01 de novembro de 2012 e suas alterações posteriores. Art. 107. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios. § 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º. Considera-se acumulação proibida a





percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade, bem como a acumulação dos proventos com a remuneração de cargo eletivo e cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 114. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença.

Parágrafo único. O servidor desincorporado disporá de prazo não excedente a 15 (quinze) dias para reassumir o exercício, sem perda do vencimento básico, mais as suas

vantagens permanentes. Art. 126. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se

as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador,

havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade,

será aplicada a norma do inciso anterior. Parágrafo único. Em qualquer caso que exija o

afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para

todos os efeitos. Art.136. O direito de requerer prescreve: I - em 05 (cinco) anos, quanto

aos atos de demissão ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; e II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos,

salvo quando outro prazo for fixado em lei. Parágrafo único. O prazo de prescrição será

contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado,

quando o ato não for publicado. Art. 156. A suspensão será aplicada em caso de



reincidência das faltas punidas com repreensão e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. § 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação. § 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. § 3º. O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família. § 4º. Os dias de suspensão aplicados ao empregado serão descontados de seu vencimento, produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias e de progressões.

Art. 210. O servidor que se aposentar pelo Regime Geral de Previdência Social poderá optar pela continuidade no serviço público, nas hipóteses constitucionalmente permitidas.

Art. 213. Poderão ser instituídos, no âmbito dos poderes municipais e das respectivas entidades da administração indireta, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira: I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais; II - concessão de medalhas e diplomas de honra ao mérito.

§ 1º. As regras e formas de concessão dos incentivos funcionais referidos neste artigo serão regulamentadas por decreto. § 2º. Da entrada em vigor desta lei não poderá



resultar redução de vencimento e vantagens permanentes, sendo consideradas como vantagens permanentes as seguintes parcelas, já incorporadas definitivamente à remuneração do servidor, até a data da entrada em vigor desta Lei: I - Abono; II - Anuênio; III - Apostilamento; IV - Gratificação por extensão de escolaridade; V - Progressão; VI - Outras vantagens permanentes reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado. § 3º. Fica assegurado aos servidores que, na data da entrada em vigor desta Lei, houverem cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos de curso que confira escolaridade superior à exigida para o seu cargo efetivo, a percepção de gratificação por extensão de escolaridade, nos termos do art. 73-A da Lei Municipal nº 2023/2007. Art. 218. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário, especialmente as leis nº 855/78; 1930/06; 1934/06; 1993/07; 2166/2010; 2188/2010; 2207/11; 2213/11; 2250/12; 2254/12; 2281/12; 2330/13; 2365/13; 2383/13; 2419/14; 2445/14; Lei 16/14, art. 2º, Anexos III e V, Título II, Título III, exceto o Capítulo III, Títulos IV e V da Lei 2023/07; art. 2º, Anexos II, III, VII e VIII Título II, Título III, exceto o Capítulo IV, Títulos IV e V da Lei 2055/08; e respectivos Decretos regulamentadores, quando houver”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “essas são as minhas emendas, Presidente”. Senhor Presidente: “atenção, coloco em discussão as emendas apresentadas pelo vereador Álvaro”. Vereador Alessandro Luiz Bonifácio: “Senhor Presidente, tem como fazer a votação nominal, por favor”. Senhor Presidente: “sim, senhor. Nominal, o Secretário fará a chamada, primeiro vereador, Kim do Gás”. Vereador Alessandro Luiz



Bonifácio: “como fica a votação do vereador Ederson Sebastião”. Vereador Ederson Sebastião Pinto: “eu voto contra”. Senhor Presidente: “concorda com a emenda? Contra a emenda. Vereador Tiago Tito”. Vereador Tiago Almeida Tito: “contra a emenda”. Senhor Presidente: “vereador Silvânio Aguiar”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu voto contra a emenda, Senhor Presidente”. Senhor Presidente: “vereador Flávio de Almeida”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, primeiro, eu sei do trabalho do vereador Álvaro com a sua equipe, a preocupação que ele teve, o trabalho todinho, e a gente tem que estar preparado para as mudanças. E sei, vereador, de todas as suas intenções com isso, então, eu vou hoje, votar com o senhor as emendas”. Senhor Presidente: “próximo vereador, Fausto Niquini”. Vereador Fausto Niquini Ferreira: “eu voto contra”. Senhor Presidente: “contra a emenda. Vereador Boi”. Vereador José Carlos de Oliveira: “contra a emenda”. Senhor Presidente: “vereador Wesley”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “contra a emenda”. Senhor Presidente: “vereador Álvaro, é claro que é autor”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “a favor”. Senhor Presidente: “Coxinha”. Vereador Alessandro Luiz Bonifácio: “a favor das emendas, Presidente”. Senhor Presidente: “eu quero dizer que foi um grande trabalho do nosso vereador, Secretário aqui da Câmara, eu sou favorável. Seis a quatro, não foram aprovadas as emendas apresentadas pelo colega Secretário Álvaro Azevedo. Desculpa, Vice-Presidente. Eu quero avisar que aqui na Câmara tem alguns vereadores que sempre falam de última hora, então, eu não assinei, o vereador Álvaro, o vereador Coxinha e o Flávio não assinamos as emendas do vereador Silvânio Aguiar, pelo fato de entregar...”.



Vereador Silvânio Aguiar Silva: “as emendas não são minhas não, Senhor Presidente”.

Senhor Presidente: “como?”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não. Lê, por favor, seja honesto comigo e lê todo mundo que fez pedido de emenda, uai. Espera aí, ué”. Senhor Presidente: “não, senhor, ele apresentou as emendas dele na outra reunião, o senhor apresentou em cima da hora”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, seja honesto comigo, as emendas não são minhas”. Senhor Presidente: “eu estou com a palavra, o senhor apresentou cinco minutos antes da reunião, por esse motivo, nós quatro não tivemos a oportunidade de ler. Como que eu vou conviver com um problema desse? Não tem condições, então é isso aí”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “pela ordem, Senhor Presidente”. Senhor Presidente: “vereador, eu vou dar ao senhor pela ordem, mais primeiro eu vou colocar o projeto em votação”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não, o projeto ainda está em discussão, Senhor Presidente”. Senhor Presidente: “como?”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu fui citado e eu quero o meu direito de fala”. Senhor Presidente: “como eu sou democrático, o senhor está com a palavra”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “obrigado pela democracia, Senhor Presidente. O senhor só não é democrático quando é para apontar alguém para a cruz no meio do povo aqui, esse projeto vem com a assinatura...”. Senhor Presidente: “por favor, o senhor...”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “Senhor Presidente, eu estou com a palavra”. Senhor Presidente: “estou pedindo o senhor para repetir”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “não dou ao senhor o direito de falar”. Senhor Presidente: “eu não ouvi”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu não dou ao senhor o direito de falar”. Senhor Presidente: “vereador, o



senhor está nervoso, eu estou pedindo o senhor para repetir”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu estou nervoso sim porque eu não gosto de ser acusado por coisas que não são verdadeiras, estou nervoso sim, é logico que eu estou”. O Senhor Presidente: “eu também não. Eu estou pedindo o senhor para repetir, que eu não entendi o que o senhor falou no início. O que o senhor falou?”. Vereador Silvânio Aguiar Silva: “eu falei que o senhor precisa ser democrático quando vai citar as pessoas no plenário. O senhor tem um documento na mão que está assinado pelo vereador Wesley, pelo vereador Boi, pelo vereador Fausto Niquini, pelo vereador Kim, pelo vereador Tiago Tito e pelo vereador Silvânio, então, por favor, não diga que essa emenda é minha, ela é desses vereadores que apresentaram ela. O único nome que está nessa emenda que não tem assinatura, Senhor Presidente, seja justo com as pessoas, é o nome do senhor, porque o nome do vereador Coxinha nem consta lá, o nome do vereador Álvaro Azevedo nem consta lá, então, não precisa de o senhor dizer que vocês não estão assinando porque, de fato, elas não são suas; ora”. Senhor Presidente: “vereador, realmente, eu me equivoquei aqui, somente eu que não assinei. Vereador, os seis assinaram e os quatro não assinaram. Se eu não citei, eu citei os quatro que não assinaram, lógico que os demais assinaram, não precisava de eu falar isso. Atenção, Projeto de Lei nº 1.642/2017, que “Institui Regime Jurídico Único para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Lima, institui e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima e dá outras providências” em sua primeira votação, em discussão”. Vereador Alessandro Luiz Bonifácio: “Senhor



Presidente, questão de ordem. Tem uma indicação aí, não tem não?”. Senhor Presidente: “em discussão o Projeto 1.642. Em votação”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, questão de ordem. Senhor Presidente, primeira coisa, antes de a gente adentrar na discussão do projeto, eu vou continuar com a mesma opinião, depois de consultar diversos advogados da área, lógico que advogados esses que não participam dos dois poderes, então, tem a opinião realmente daquilo que a lei fala. O projeto é inconstitucional, ilegal e ele é imoral. Eu vou pedir vista do projeto. E gostaria de fazer mais um pedido ao senhor que tem a interpretação do Regimento Interno, não adianta eu acreditar no Regimento Interno, eu ler, eu entender, o entendimento é do senhor mesmo, então, em cima desse entendimento, é que eu gostaria de rogar a Vossa Excelência que nos dê o prazo de mais uma semana, não fazendo reunião extraordinária porque, desta forma, nós teremos pelo menos o prazo legal de sair discutindo com mais alguns vereadores e conquistando, talvez assim, o voto de cada um a favor do servidor público”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem, Presidente”. Senhor Presidente: “concedida a vista ao vereador Flávio, e a reunião está marcada para terça feira”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, eu gostaria de mais uma vez rogar aquilo que o país pede que é a transparência, e rogando o artigo 214, eu gostaria que a Mesa Diretora fizesse uma portaria, nomeasse uma comissão para que as acusações feitas nesta Casa hoje sejam investigadas”. Senhor Presidente: “por favor, silêncio. Eu gostaria que o senhor repetisse”. Vereador Flávio de Almeida: “eu estou rogando o artigo 214, rogo a Vossa Excelência para que a Mesa Diretora institua uma portaria



nomeando uma comissão para averiguar e investigar as denúncias feitas nesta Casa. Não estou hoje dizendo, veja bem, não acuso nenhum vereador nem da certeza e nem da incerteza dos fatos, mas é prática desta Casa quando traz uma denúncia, ela tem que ser no mínimo investigada e orientada”. Senhor Presidente: “sobre a solicitação do vereador Flávio, eu procederei à medida administrativa judicial cabível aos fatores anunciados no início da reunião sobre o vereador Wesley, eu vou providenciar durante essa semana ainda”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “Presidente”. Vereador Flávio de Almeida: “Senhor Presidente, me dá mais um minuto? Eu, momento nenhum, eu acuso nenhum vereador, eu só peço a transparência dos fatos porque senão fica o dito pelo não dito. Então, se as denúncias não forem verdadeiras, que a pessoa envolvida seja também inocentada; está bom?”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “vereador, o senhor me dá um aparte?”. Vereador Flávio de Almeida: “concedo, vereador”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “agora é questão de curiosidade mesmo, no dia primeiro de janeiro, na votação da Casa, nós elegemos cinco pessoas. É colocada uma situação como se a Mesa Diretora fôssemos só nós três, quando na verdade nós elegemos Vossa Excelência Tesoureiro e o vereador Fausto como Segundo Secretário, a Mesa Diretora são cinco”. Vereador Flávio de Almeida: “não, são quatro”. Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo: “não, nós elegemos os cinco”. Vereador Flávio de Almeida: “não, porque logo que eu percebi que o Regimento Interno, ele não cabe um Tesoureiro na Câmara, contrariando a lei, eu oficializei a minha saída. Obrigado”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “pela ordem,





Senhor Presidente. Gostaria mesmo, Soldado Flávio, que fossem investigadas as acusações aqui, que são acusações graves, eu gostaria mesmo que fosse investigado, falar que eu falsifiquei assinatura do Prefeito é uma coisa muito grave. E eu acho, inclusive, gostaria que nessa investigação, se assim for feita, o Prefeito fosse convocado para informar se foi feito ou não. Agora, eu fico muito feliz de a gente abrir uma brecha porque tem muita coisa para a gente passar a limpo nessa Casa em momentos oportunos, é muita coisa. E só para finalizar, eu vou falar para o servidor sobre o áudio que foi passado ali, que quando eu fiz aquele áudio, há dois meses atrás, quando a servidora me mandou uma mensagem, eu estava convocando ela, pedindo para ela participar de uma reunião, para impedir a construção de cargos de doze mil aqui, eu não estava contra o servidor não, cargos grandes”. Senhor Presidente: “eu fui citado. Em momento algum, está gravado pela TV Banqueta e pelas nossas gravações da Câmara aqui, em momento algum eu falei que o senhor falsificou, eu falei que estava supondo. Agora, o senhor me acusou que eu fui processado. O meu processo, que eu não temo, será julgado hoje ainda no TER; está bom?”. Vereador Wesley de Jesus Silva: “o senhor foi condenado; diferente”. O Senhor Presidente: “eu estou com a palavra. O prefeito pode até dizer que a assinatura não é dele, o que eu duvido, mas vamos à perícia que é um direito nosso. Então, em momento algum, eu disse que o vereador Wesley falsificou, eu disse que estava supondo, que eu consultei, mostrei para várias pessoas e essas pessoas me disseram: isso não é assinatura do Vítor Penido; em três documentos. Então, nós vamos apurar, como de costume meu, todos os meus negócios, todas as minhas ações



são em cima de documentos, esse negócio de falar blá, blá, blá, que tem erro, não tem, aponte o erro e vamos para a justiça. Gente, por favor”. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a “Indicação nº 01/2017. Data: 05/06/2017. Os vereadores com assento nesta Casa Legislativa vêm à presença deste Plenário apresentar a seguinte indicação: Que o Executivo conceda aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias e salário de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vale refeição com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil trabalhado. Sendo assim, solicitamos aos pares aprovarem esta indicação e ao Poder Executivo a sensibilidade em atendê-la. Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias. José Geraldo Guedes, Alessandro Luiz Bonifácio, Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo, Fausto Niquini Ferreira, Ederson Sebastião Pinto, José Carlos de Oliveira, Wesley de Jesus Silva, Silvânio Aguiar Silva e Tiago Almeida Tito”. Em votação, a Indicação foi aprovada por dez votos. Senhor Presidente: “eu queria fazer um agradecimento antes de encerrarmos a reunião, agradecer à Polícia Militar pelo grande trabalho, à Guarda Municipal, aos funcionários da Câmara. Então, está marcada a reunião para a próxima terça-feira e eu agradeço a presença de todos, terça-feira estaremos aqui, às nove horas”.

---